

PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2019SPDU-DP – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, vem abrir o competente processo de Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de diagnóstico organizacional e situacional relacionado aos projetos municipais; avaliação da situação dos convênios estaduais e federais e seminário de apresentação da situação dos projetos com orientações e recomendações, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe.

**1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Diante do início de mandato da nova Gestão do Município, a qual ocorreu de forma atípica, se faz necessário uma identificação da situação atual dos projetos de interesse público, especialmente os relacionados a investimentos com recursos externos.

Também são convenientes a identificação e as respectivas ações preventivas para garantia dos recursos públicos relacionados a projetos e programas, especialmente os que possuem financiamento externo dos Governos Estadual do Ceará e Federal.

Nesse sentido, e com base na situação identificada, transmitir de forma didática e orientativa aos novos gestores a situação das ações e projetos de interesse do Município.

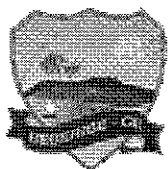
Considerando que o município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal técnico qualificado para atendimento das demandas constantes nos serviços relativos ao objeto a ser contratado.

Considerando que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal adequada para a aquisição destes serviços de maneira a suprir as necessidades da Secretaria em questão.

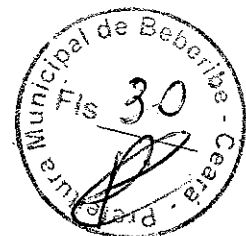
Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

**2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:**

A secretaria participante do presente processo fez o cálculo para o presente quantitativo, julgando serem suficientes os 02 (dois) meses previstos para a execução destes serviços.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



### 3. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa K.J. MEDEIROS TELES – ME, por ter apresentado o menor preço na coleta de preços e posto tratar-se de uma empresa idônea, com sede à Rua Amâncio Valente, nº 1705, sala 02, Cambeba, Fortaleza - Ceará.

### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação que justifica a necessidade de contratação dos serviços em tela, foi solicitado ao Setor de Compras um orçamento junto às empresas que atuam nesse segmento, com vistas a encontrar o menor valor (conforme consta neste processo). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa K.J. MEDEIROS TELES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.796.452/0001-93, como a de menor preço para os serviços a serem contratados.

A empresa escolhida ofereceu valor menor, o que garante a economia para a administração. Senão, vejamos:

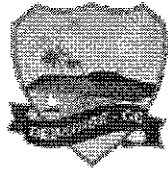
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	CÍVITAS ASSESSORIA E CONSULT. LTDA VALOR UNIT.	K.J. MEDEIROS TELES – ME(EXP CONSULTORIA) VALOR UNIT.	G & Q GESTÃO E QUALID. CONSULTORES LTDA VALOR UNIT.
1	Diagnóstico organizacional e situacional relacionado aos projetos municipais; avaliação da situação dos convênios estaduais e federais e seminário de apresentação da situação dos projetos com orientações e recomendações	MES	02	R\$ 8.050,00	R\$ 7.950,00	R\$ 10.000,00

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens e/ou serviços em situação que o objeto se enquadre no mesmo.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:**

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Deverão munir a presente contratação:

### **Relativos à Habilitação Jurídica:**

CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

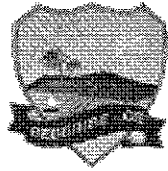
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

#### **Relativa à Qualificação Técnica:**

Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação e firma reconhecida do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

#### **Relativo à Qualificação Econômico-Financeira**

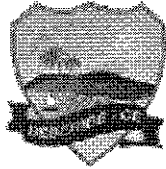
a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

a.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

a.3) No caso de sociedade simples, exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

b) Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**7. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

O valor global para a aludida contratação é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2101.18.122.0050.2170	3.3.90.39.00	ORDINÁRIOS

Beberibe/CE, 05 de Fevereiro de 2019.

**Ronaldo Coelho Cerqueira**  
Presidente da Comissão de Licitação